



PROCESSO Nº : 12.875-9/2014

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

GESTOR : WALACE DOS SANTOS GUIMARÃES

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

JOÃO VIRGÍLIO BATISTA RIBEIRO

EQUIPE TÉCNICA : Auditor Público Externo
ADRIANA BORGES TAPAJÓS DA SILVA
Técnica de Controle Público Externo

Exmo. Conselheiro Relator:

1. INTRODUÇÃO

A Exma. Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, em face do Parecer nº 3.290/2015, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, encaminhou os autos do Processo a esta Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia para análise e providências.

2. DOS FATOS

O Processo nº 12.875-9/2014 trata das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes a obras e serviços de engenharia, relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Wallace dos Santos Guimarães.

O relatório preliminar (Doc. 122268/2014) elencou diversos achados de auditoria que suscitaram manifestações dos responsáveis pelos atos de gestão que visaram à contratação do serviço de **elaboração de projetos de engenharia em saneamento, pavimentação, drenagem e**



finalização de área, como também de revitalização de lagoas e canalização de córregos, no município de Várzea Grande, objeto do Contrato nº 37/2013, celebrado em 13 de maio de 2013 entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a empresa Leão & Ferreira da Silva Ltda.

Os responsáveis, exercendo o seu direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos pelo inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, trouxeram aos autos suas manifestações.

Procedidas às análises devidas a Equipe Técnica, em relatório técnico de defesa (Doc. 203978/2014), concluiu pela manutenção de vários achados de auditoria, que caracterizaram a ocorrência de irregularidades nos atos de gestão classificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através da Resolução Normativa nº 17/2010.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 365/2015, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, levando em consideração o que consta nos autos, manifestou-se: (a) pela conversão do relatório de obras da SECEX-OBAS em Tomada de Contas no âmbito do TCE, nos termos dos arts. 155, § 2º, e 230 do Regimento Interno do TCE/MT; b) pela apuração por parte da equipe técnica dos fatos apontados relativos à Dispensa nº 12/2013 e Contrato nº 37/2013, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário.

A equipe técnica, em relatório técnico de redefesa (Doc. 87273/2014), concluiu que a deficiência evidenciada no projeto básico, no caso em análise, termo de referência, dificultou sobremaneira uma análise que possibilitasse a apuração de possível sobrepreço na contratação.

Com as poucas informações disponíveis nos termos de referência, a equipe técnica, buscando identificar possíveis inconformidades nos preços estabelecidos pela Administração, adotou como situação paradigma aquela contida na Instrução Normativa nº 02, de 21 de janeiro de 2011, emitida pelo Ministério das Cidades com o objetivo de regulamentar os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do programa SANEAMENTO PARA TODOS, que fixou o percentual máximo de 3% do valor previsto para o investimento como o limite a ser despendido com elaboração de



estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento.

Como restou demonstrado, os valores definidos pela Administração para a contratação de projeto básico para as obras de Saneamento Integrado nas Sub-bacias⁸ e¹⁰ no Município de Várzea Grande, Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Grande, Bacias Hidrográficas SB 02 e SB 05 e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Várzea Grande representaram, em percentual do valor estimado para a execução das obras, 1,52%, estando, portanto, abaixo do limite máximo admitido pela IN 02/2011 do Ministério das Cidades.

É oportuno registrar que os termos de referência, como já apontado, não se fizeram acompanhar do detalhamento necessário que permitisse um aprofundamento na análise no que concerne aos preços orçados pela Administração.

O Ministério Público de Contas, em novo Parecer, desta feita da lavra do Procurador Geral de Contas Willian de Almeida Brito Júnior, que recebeu o número 3.290/2015, considerou as informações constantes dos autos insuficientes para formação de juízo de valor acerca da economicidade da contratação, não restando comprovado que os preços contratados refletem a realidade do mercado.

Tal entendimento decorre das diversas irregularidades que envolveram a contratação, sendo, portanto, provável que delas tenham decorrido dano ao erário, razão pela qual ratifica o Parecer nº 365/2015 manifestando-se:

- a) Pela conversão do relatório de obras da SECEX – Obras e Serviços de Engenharia em Tomada de Contas;
- b) Pela apuração por parte da equipe técnica dos fatos levantados relativos à Dispensa de Licitação nº 12/2013 e Contrato nº 37/2013, com a devida identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado ao erário.



Em face do Parecer, a Exma. Conselheira Relatora Jaqueline Jacobsen Marques, encaminhou os autos a esta Secretaria para análise e providências.

Ante a manifestação do douto Ministério Público de Contas e, em atendimento à determinação da Exma. Conselheira Relatora procedeu-se a reanálise dos atos e fatos relativos à Dispensa de Licitação nº 12/2013 e Contrato nº 37/2013, notadamente ao que se refere aos preços pactuados e às peças técnicas entregues pela contratada, buscando identificar possíveis responsáveis pelas irregularidades porventura identificadas, quantificando, se for o caso, o dano causado ao erário.

Da reanálise, entende-se, restarão às informações necessárias para que o Exmo. Conselheiro Relator decida pela conversão, ou não, do processo em Tomada de Contas, uma vez que, segundo disposição contida no inciso III, do art. 89, da Resolução nº 14, de 2 de outubro de 2007, é de sua competência decidir sobre a instauração de Tomada de Contas em quaisquer de suas modalidades.

Os trabalhos se iniciaram com a solicitação à Exma. Conselheira Relatora para que notificasse a atual gestora do município de Várzea Grande, Sra. Lucimar Sacre de Campos, para que enviasse, no prazo regimental, em meio digital, os projetos entregues pela contratada, a fim de que, juntados aos documentos e informações anteriormente disponibilizados, subsidiassem a reanálise.

As informações e documentos foram recebidos em 13 de novembro de 2015.

3. DOS PROJETOS

O Termo de Referência nº 05/2013/SINFRA trouxe os aspectos a serem considerados na elaboração do projeto básico do Sistema de Esgotamento Sanitário – Sub-Bacia 02.

Segundo o documento técnico, a Sub-Bacia 02 localiza-se na região central de Várzea Grande, caracterizando-se por ser urbanizada, com certa carência de infraestrutura, principalmente saneamento, sendo provida de



algumas estações de tratamento de esgoto compactas, com limitadas áreas de abrangência. A maior parte da população utiliza-se de fossas rudimentares ou o lançamento ocorre nos principais córregos da região.

A concepção do sistema deveria considerar o modelo condominial e visar o atendimento para os próximos 20 anos.

O projeto básico deveria compreender o dimensionamento e lançamento de redes coletoras básicas, coletores troncos, interceptores, estruturas de transporte (linhas de recalque e condutos forçados), estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto.

Definido o escopo do projeto básico, passa-se a proceder a um comparativo entre o contratado e o trabalho entregue pela contratada.

Adotou-se, ainda, como subsídio à verificação, a cartilha editada pela FUNASA–Fundação Nacional de Saúde, nomeada “Apresentação de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário - Orientações Técnicas”, que orienta os estados, municípios, Distrito Federal e outros órgãos interessados na elaboração de proposta de financiamento para projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário, especificamente quanto à documentação técnica exigida para formalização de convênios, nos casos de obras e serviços de saneamento.

A normativa relaciona os elementos técnicos que compõe o projeto básico.

Dos documentos técnicos apresentados pela contratada, verificou-se que o projeto apresenta a concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) que visa atender a bacia hidrográfica denominada BACIA 2, área urbana, localizada na região centro-sudoeste do município de Várzea Grande, com área aproximada de 2.318,705 hectares constituída e cerca de 36.184 lotes.

O Sistema adotado foi o Condominial, que combina participação comunitária com tecnologias apropriadas para produzir soluções que conjuguem economia e eficiência, visando criar condições para universalização do acesso aos serviços de esgotamento sanitário.



Registre-se que as normativas do Programa PAC 2 fixam que o sistema condominial deve ser preferencialmente adotado.

O projeto prevê o atendimento de toda a população atual e futura da área do empreendimento com serviços de esgotamento sanitário, por meio da implantação de sistema coletor condominial (redes básicas e ramais condominiais). A população inicialmente beneficiada é estimada em 66.387 habitantes, chegando a 142.496 habitantes no final de plano, que corresponde a saturação da área.

A Sub-bacia 02 do SES de Várzea Grande é composta por ramais condominiais, ligações prediais, rede coletora, condutos forçados, estações elevatórias, linhas de recalques.

A rede coletora básica projetada tem extensão total de **144.539,00** metros e diâmetros de **150 mm a 600 mm** e os Ramais Condominiais projetados com diâmetro de **100 mm** tem extensão total de **269.363,00** metros. As referidas redes conduziram seus efluentes para uma Estação Tratamento Esgoto.

Foram previstas 10 (dez) estações elevatórias de esgoto (EEE) na sub-bacia2: EEE 1, EEE 2, EEE 3, EEE 5, EEE 6, EEE 8, EEE 9, EEE 10, EEE 11 e EEE 12. Essas unidades terão a função de reunir os esgotos em pontos baixos e encaminhá-los à rede coletora (no caso a EEE 1, EEE 2, EEE 3, EEE 5, EEE 6, EEE 7, EEE 8, EEE 9, EEE 11 e EEE 12) ou à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Várzea Grande (no caso da EEE 4 e EEE 10).

A concepção da ETE Várzea Grande considerou como premissa o atendimento da Bacia 2 e também da Bacia 5. Para tanto, optou por utilizar um processo de tratamento que fosse compatível com a área destinada para a implantação da estação. Deste modo, segundo o projeto, foram analisados processos de baixo custo de implantação e operação, aonde se chegou à conclusão que na referida situação será implantado o processo de tratamento por meio de um reator tipo UASB (dois reatores anaeróbios) seguido por lagoas aeradas e lagoas de sedimentação. A desidratação dos lodos será por meio de centrífuga.



A ETE Várzea Grande ficará localizada no bairro Jardim Costa Verde, na região sul do município, próximo ao rio Cuiabá, que será utilizado como corpo receptor dos efluentes tratados.

O quadro a seguir resume o verificado nos documentos técnicos entregues pela empresa contratada, disponibilizados à equipe técnica pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes à contratação do projeto básico do Sistema de Esgotamento Sanitário Sub-bacia2.

Nº DE ORDEM	SERVIÇOS	Entregue	Não entregue
1	Sistema de Esgotamento Sanitário		
1.1	Concepção do Sistema	X	
1.2	Redes Coletoras Básicas, Coletor Tronco e Interceptores	X	
1.2.1	Memorial descritivo, justificativa dos parâmetros adotados e memória de cálculo com planilhas de dimensionamento hidráulico da rede coletora.	X	
1.2.2	Plantas e desenhos complementares		
1.2.2.1	Planta de localização da área de projeto	X	
1.2.2.2	Planta com delimitação de bacias e sub-bacias de esgotamento	X	
1.2.2.3	Planta geral da área de projeto	X	
1.2.2.4	Planta de caminhamento da rede coletora	X	
1.2.2.5	Plantas de elementos hidráulicos da rede com indicação da localização, numeração, tipo e profundidade da singularidade, diâmetro, material do tubo, declividade, extensão dos coletores, profundidade de montante e jusante de cada trecho do coletor e indicação de tubo de queda e degrau	X	
1.2.2.6	Detalhes dos elementos hidráulicos da rede.	X	
1.2.3	Planilha de orçamento	X	



Nº DE ORDEM	SERVIÇOS	Entregue	Não entregue
1.2.4	Cronograma Físico/Financeiro	X	
1.3	EEE – Estação Elevatória de Esgoto		
1.3.1	Projeto arquitetônico	X	
1.3.2	Projeto instalações elétricas	X	
1.3.3	Projeto estrutural		X
1.3.4	Projeto hidromecânico	X	
1.3.5	Projeto de automação	X	
1.3.6	Prevenção contra incêndio	X	
1.3.7	Memorial descritivo	X	
1.3.8	Planilha orçamento base	X	
1.4	ETE – Estação de tratamento de esgoto		
1.4.1	Projeto da ETE apresentando a identificação do corpo receptor; determinação do grau de tratamento de esgoto; dimensionamento das unidades componentes da ETE; identificação das tubulações, peças, acessórios, equipamentos, etc; tratamento dos lodos e destinação final dos efluentes.	X	
1.4.2	Planilha orçamento base	X	

A responsabilidade técnica pela autoria dos projetos foi registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

O Termo de Referência nº 06/2013/SINFRA trouxe os aspectos a serem considerados na elaboração do projeto básico do Sistema de Esgotamento Sanitário – Sub-Bacias 08 e 10.

Segundo o documento técnico as Sub-Bacias 08 e 10 localizam-se próximas ao aeroporto de Várzea Grande, caracterizando-se por serem urbanizada, com problemas gravíssimos de infraestrutura, principalmente,



saneamento, sendo providas de algumas estações de tratamento de esgoto compactas, com limitadas áreas de abrangência e fossas/filtros fora de operação.

Apesar de grande parte das duas bacias possuírem redes de esgoto, o sistema de saneamento apresenta várias unidades com problemas operacionais, trazendo, como consequência, diversos pontos de lançamento indevido de esgoto nos córregos, lagoas e ruas da região.

A concepção do projeto, apresentada pela contratada, visou atender as bacias hidrográficas SB-08 e SB-10, com uma população de 29.636 habitantes e 7.409 ligações, solucionando um dos grandes problemas vivenciados atualmente pela população local e minimizando os problemas ambientais resultantes do lançamento de esgoto nos córregos e rios da cidade.

O memorial descritivo detalha o sistema de coleta e transporte das bacias SB-08 e SB-10, sendo compostos de rede pública, ramais condominiais, estações elevatórias de esgotos e linhas de recalques, com os seguintes quantitativos:

- ✓ Rede pública – 41.178 metros
- ✓ Ramal condominial – 95.130 metros
- ✓ Interceptor – 5.638 metros
- ✓ Estações elevatórias – 4 EEE;
- ✓ Linha de recalque – 5.778 metros.

O interceptor foi projetado para transpor os esgotos da ETE Construmat, desativada, até a ETE Maringá, que será ampliada, e onde será tratado todo o esgoto das bacias 7, 8, 9 e 10.

O quadro a seguir resume o verificado nos documentos técnicos entregues pela empresa contratada, disponibilizados à equipe técnica pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes à contratação do projeto básico do Sistema de Esgotamento Sanitário Sub-bacias 08 e 10.

Nº DE ORDEM	SERVIÇOS	Entregue	Não entregue
1	Sistema de Esgotamento Sanitário		



Nº DE ORDEM	SERVIÇOS	Entregue	Não entregue
1.1	Concepção do Sistema	X	
1.2	Redes Coletoras Básicas, Coletor Tronco e Interceptores	X	
1.2.1	Memorial descritivo, justificativa dos parâmetros adotados e memória de cálculo com planilhas de dimensionamento hidráulico da rede coletora.	X	
1.2.2	Plantas e desenhos complementares		X
1.2.2.1	Planta de localização da área de projeto	X	
1.2.2.2	Planta com delimitação de bacias e sub-bacias de esgotamento	X	
1.2.2.3	Planta geral da área de projeto	X	
1.2.2.4	Planta de caminhamento da rede coletora	X	
1.2.2.5	Plantas de elementos hidráulicos da rede com indicação da localização, numeração, tipo e profundidade da singularidade, diâmetro, material do tubo, declividade, extensão dos coletores, profundidade de montante e jusante de cada trecho do coletor e indicação de tubo de queda e degrau	X	
1.2.2.6	Detalhes dos elementos hidráulicos da rede.	X	
1.2.3	Planilha de orçamento	X	
1.2.4	Cronograma Físico/Financeiro	X	
1.3	EEE – Estação Elevatória de Esgoto		
1.3.1	Projeto arquitetônico	X	
1.3.2	Projeto instalações elétricas	X	
1.3.3	Projeto estrutural	X	
1.3.4	Projeto hidromecânico	X	
1.3.5	Projeto de automação	X	



Nº DE ORDEM	SERVIÇOS	Entregue	Não entregue
1.3.6	Prevenção contra incêndio	X	
1.3.7	Memorial descritivo	X	
1.3.8	Planilha orçamento base	X	
1.4	ETE – Estação de tratamento de esgoto		
1.4.1	Projeto da ETE apresentando a identificação do corpo receptor; determinação do grau de tratamento de esgoto; dimensionamento das unidades componentes da ETE; identificação das tubulações, peças, acessórios, equipamentos, etc; tratamento dos lodos e destinação final dos efluentes.	X	
1.4.2	Planilha orçamento base	X	

A responsabilidade técnica pela autoria dos projetos foi registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

O Termo de Referência nº 07/2013/SINFRA trouxe os aspectos a serem considerados na elaboração do projeto de concepção e projeto básico do **Sistema de Abastecimento de Água**.

Segundo o documento técnico, a concepção do projeto deverá abranger todas as unidades que compõe o sistema de abastecimento de água para o alcance de projeto de 20 anos, promovendo a integração dos atuais setores de abastecimento, tendo como meta a redução do consumo de energia, priorizando o abastecimento de todos os setores por gravidade e a eliminação dos poços atuais como fonte de abastecimento.

A concepção do sistema se iniciou pela identificação da situação atual, descrita a seguir:

- a) População atendida: 220.000 habitantes;
- b) Fonte de produção: Rio Cuiabá (duas captações) e 82 poços profundos;
- c) Duas ETAs e diversas elevatórias;



- d) Índice de cobertura: aproximadamente 93 %, com 69.836 ligações;
- e) Funcionamento do sistema: bombeamento, em sua totalidade, com o custo mensal aproximado de R\$ 650.000,00;
- f) Perda atual do sistema: $\pm 75,00$ %;

O Sistema de Abastecimento de Água de Várzea grande é subdividido atualmente em dois grandes macrossistemas, que tratam água oriunda de duas captações, e estes por sua vez subdivididos em 4 subsistemas, denominados de Sistema 1, Sistema 2, Sistema 3 e Sistema 4.

Concepção do projeto proposto

Foi proposta a universalização e complementação de todos os macrossistemas existentes, em um único sistema SAA-VARZEA GRANDE, centralizado no parque da ETA (CRD 1-Trevo do lagarto), onde serão edificadas todas as unidades de tratamento e desinfecção, laboratório, reservação central, gerenciamento, operação, bem como a automação e controle de todo o sistema.

A cidade de Várzea Grande será subdividida em "Zonas de Abastecimento" num total de oito.

As zonas de abastecimento terão autonomia de reservação, capazes de abastecer sua zona de influência, para tal receberão água através de adutoras de água tratada vindas do Parque da ETA (CRD1), que centralizará todo abastecimento para as zonas de abastecimento totalmente por "gravidade" devido sua localização estratégica definida, o contrário do sistema existente.

Cada zona de abastecimento terá os reservatórios de distribuição dimensionados para o pleno atendimento, considerando o horizonte de projeto (2032). Em alguns casos serão edificados novos reservatórios e em outros será simplesmente complementada a reservação existente.

Com esta concepção serão eliminada as ETA 1, e ETA 2, existentes, bem como as Captações 1 e 2, e todos sistemas de abastecimento por Poços, e também várias estações elevatórias existentes, que atualmente



bombeiam diretamente na rede, por necessidade da concepção atual, com grande consumo de energia.

Todo o tratamento e distribuição se dará a partir do CRD1, por gravidade para toda a cidade (sem necessidade de bombeamento direto), passando pelas unidades intermediárias de distribuição e reservação denominadas de CRD2, CRD3, CRD4, CRD5, CRD6, CRD7, CRD8, interligados por adutoras de distribuição.

As captações 1 e 2, cujas potências instaladas são as mais elevadas serão extintas devido a nova concepção (Sistema Centralizado), que necessitará de apenas uma captação.

O quadro a seguir resume o verificado nos documentos técnicos entregues pela empresa contratada, disponibilizados à equipe técnica pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes à contratação do projeto básico do Sistema de Abastecimento de Água.

Nº DE ORDEM	SERVIÇOS	Entregue	Não entregue
1	Concepção, memorial descritivo e memória de cálculo das unidades projetadas	X	
2	Planta Geral do Sistema	X	
3	Adução	X	
4	Estação de Tratamento		
4.1	Casa de Química	X	
5	Reservatórios	X	
6	Redes de Abastecimento		X
7	Orçamento	X	
8	Especificação de equipamentos, materiais, obras e serviços	X	
9	Cronograma físico-financeiro	X	



O Termo de Referência nº 08/2013/SINFRA trouxe os aspectos a serem considerados na elaboração do **projeto básico de pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária, canalização de córregos e revitalização de lagoas.**

As bacias envolvidas são:

- Sub-bacia hidrográfica 08;
- Sub-bacia hidrográfica 10 e
- Sub-bacia hidrográfica 02.

As lagoas a serem revitalizadas são:

- Lagoa do Jacaré;
- FEB e
- Beira Rio.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande disponibilizou os projetos, sobre os quais passa-se a análise:

PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA - VÁRZEA GRANDE – MT - SUB-BACIA 02, 08 e 10.

Os projetos básicos de pavimentação e drenagem devem apresentar conteúdos suficientes e precisos, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

Os conteúdos técnicos mais usuais, necessários a perfeita caracterização de uma obra de pavimentação urbana e drenagem, foram relacionados na orientação técnica, OT – IBR 001/2006, editada pelo IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

O quadro a seguir resume o verificado nos documentos técnicos entregues pela empresa contratada, disponibilizados à equipe técnica pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes à contratação do projeto básico de pavimentação e drenagem.



Especialidade	Elemento	Conteúdo	Entregue	Não entregue
Projeto de Pavimentação	Desenho	Planta geral	X	
		Seções transversais tipo de pavimentação, indicando as dimensões horizontais, as espessuras e características de cada camada estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante.	X	
	Memorial	Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos.	X	
		Memória de cálculo do pavimento	X	
	Especificação	Materiais	X	
		Serviços	X	
Projeto de Drenagem	Desenho	Planta geral	X	
		Perfil longitudinal ou planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem	X	
		Seções transversais tipo dos elementos de drenagem	X	
	Memorial	Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com	X	



Especialidade	Elemento	Conteúdo	Entregue	Não entregue
		equipamentos públicos.		
		Memória de cálculo	X	
	Especificação	Materiais	X	
		Serviços	X	
Projeto de Sinalização Viária	Desenho	Projeto em planta	X	
	Memorial	Memorial descritivo do projeto	X	
	Especificação	Materiais	X	
		Serviços	X	

Concernente a canalização de córregos e revitalização de lagoas o projeto básico traz o orçamento base, com a quantificação dos serviços a serem executados nas obras de “Canalização e Revitalização da lagoa do Jacaré, Canalização do Córrego Parque do Lago e Revitalização das Lagoas Beira Rio 1 e 2”.

4. DOS PREÇOS PACTUADOS

Concernente aos preços buscou-se proceder a um comparativo entre os valores pactuados para execução dos serviços com aqueles preços praticados no mercado.

Inicialmente, como prevê o Decreto Federal nº 7.983/2013, buscou-se, como custos de referência, aqueles constantes do SINAPI, opção corroborada pela Nota Técnica nº 1/2015, editada pela SECID – Secretaria de Estado das Cidades que registrou:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, desde sua edição anual de 2003, determina que os custos do SINAPI sejam utilizados como referências para a razoabilidade de preços de obras públicas executadas com recursos do Orçamento Geral da União;
A Secretaria de Estado das Cidades - CIDADES, a partir desta data,



resolve:Adotar como referência de preços de obras civis a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;Manter, através da Coordenadoria de Orçamento de Obras Civis, o Boletim de Preços Cidades apenas como ferramenta auxiliar de orçamento de obras, para serviços não previstos no sistema SINAPI, observando que para todas as novas composições criadas sempre serão utilizados os insumos vigentes no sistema SINAPI, salvo em casos excepcionais onde será feita pesquisa de mercado;

Como o SINAPI não traz os custos de referência para projetos de saneamento básico, o caso em tela remete, então, à situação prevista no art. 6º, do Decreto Federal nº 7.983/2013:

Art. 6º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Com relação a tabelas de referência acerca de custos de projetos de saneamento, as consultas em sítios eletrônicos e através de contatos telefônicos, em órgãos e entidades que usualmente contratam esse serviço de engenharia, mostraram-se infrutíferas, sendo que, em sua maioria, as instituições adotam o critério de fixar um percentual máximo sobre o valor previsto para o investimento como o limite a ser despendido com elaboração de estudos de concepção e elaboração de projeto básico.

Decidiu-se, então, como subsídio para apuração de possível sobrepreço na contratação, proceder um comparativo com os preços praticados no mercado e, para tanto, foi realizada pesquisa no Sistema Geo-Obras-TCE/MT, visando identificar contratações semelhantes efetivadas pelos municípios e pelo Estado de Mato Grosso.

Assim, dos contratos verificados, o que mais se aproxima do objeto em análise é o de nº 62/2014, de 18 de março de 2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e a empresa E. M. A. ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA.



O citado contrato teve como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário Complementar e Fase 3, contemplando 05 Estações Elevatórias de Esgoto Bruto, 02 Estações de Tratamento de Esgoto, Redes de Recalque e Rede Coletora do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

O valor pactuado para a execução do objeto foi de R\$ 1.390.000,00.

O Contrato nº 37/2013 da Prefeitura de Várzea Grande, em seu item 1, registrou para o fornecimento de projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Esgotamento sanitário –Sub-bacia 2, contemplando a concepção do SES, redes coletoras básicas, coletores tronco e interceptores, linhas de recalque, 05 Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e 01 Estações de Tratamento de Esgoto, o valor global de R\$ 1.230.996,52.

Há se considerar a atualização dos preços contratados em 13 de maio de 2013 pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, utilizando para isso o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, para a data da celebração do Contrato nº 62/2014 pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, 18 de março de 2014, verifica-se o que segue:

 Calculadora do cidadão	
Calculadora do cidadão	Ajuda
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores	
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	05/2013
Data final	02/2014
Valor nominal	R\$ 1.230.996,52 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0538800
Valor percentual correspondente	5,3880000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.297.322,61 (REAL)
Fazer nova pesquisa	

Procedidas às atualizações verifica-se o que segue:



Contrato nº 37/2013 PM Várzea Grande SES Sub-bacia2	Contrato nº 64/2014 P M Lucas do Rio Verde
Valor atualizado 2014 (IGP-M)	Valor Contratado
R\$1.297.322,61	R\$ 1.390.000,00

Ante as informações disponíveis, conclui-se pela não ocorrência de sobrepreço na contratação do projeto de Concepção e Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário –Sub-bacia2, contemplando a concepção do SES, redes coletoras básicas, coletores tronco e interceptores, linhas de recalque, 05 Estações Elevatórias de Esgoto Bruto e 01 Estações de Tratamento de Esgoto, quando comparada com a contratação de objeto semelhante pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde.

Já com relação aos demais itens da contratação, visto que os objetos não guardam semelhanças que viabilizem o comparativo, resta impossibilitado utilizar o contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde como situação paradigma.

3. CONCLUSÃO

Exmo. Conselheiro Relator, no seu último parecer, o Ministério Público de Contas destacou, dentre as irregularidades relativas à Dispensa de Licitação nº 12/2013 e o Contrato nº 37/2013, *“a insuficiência nas especificações dos serviços a serem executados, configurando a inexistência de um orçamento base que promova a vantajosidade na contratação; termos de referência carentes de informações que permitam que se proceda a formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado, evidenciando-se a deficiência no projeto básico; a cotação de preços caracterizada pela consulta a duas empresas com sede em locais outros que não aquele onde serão realizados os serviços; realização de despesa sem emissão de empenho prévio”*.

Destacou ainda que a equipe desta Secex, afastou o achado referente à *“incompletude do projeto básico entregue pela empresa, bem como,*



a não rejeição do projeto executado em desacordo com o contrato, em evidente ofensa ao art. 76 da Lei nº 8.666/1993”.

Entendeu o MPC que os argumentos trazidos em sede de defesa não seriam *“capazes de alterar ou contribuir ao esclarecimento desta específica situação encontrada, uma vez que não basta a comprovação de entrega dos trabalhos à Caixa Econômica Federal para assegurar a completude dos projetos”.*

Diante disso, acompanhando o posicionamento do MPC, esta equipe de auditoria aprofundou a análise acerca do produto entregue pela contratada à Prefeitura Municipal de Várzea Grande e feita a avaliação pormenorizada das peças técnicas entregues pela contratada, conforme detalhado neste relatório técnico, e, considerando: (i) as exigências contidas nos termos de referência e; (ii) as exigências contidas nos normativos editados pela FUNASA e IBRAOP, conclui-se que os projetos atenderam aos objetivos da contratação, sendo, as peças técnicas disponíveis suficientes para caracterizar o objeto.

Quanto ao valor pactuado para execução dos serviços, o MPC pontuou que *“as diversas irregularidades que envolvem a contratação de empresa especializada para realização dos supracitados projetos de engenharia, desde a sua fase licitatória, denotam um possível (e quase provável) dano ao erário”.* Dessa forma, seria necessária *“a verificação mais acurada das impropriedades levantadas, levando-se em conta que as mesmas integram a gênese de todo o processo que culminou na contratação da empresa”.*

Diante disso, acompanhando o parecer ministerial, foram buscados preços ou padrões paradigmas para o objeto em análise, conforme pormenorizado no corpo deste relatório e, considerando: (i) a completude dos projetos entregues pela contratada face ao valor pactuado; (ii) a orientação contida na Instrução Normativa nº 02, de 21 de janeiro de 2011, emitida pelo Ministério das Cidades com o objetivo de regulamentar os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do programa SANEAMENTO PARA TODOS que fixou o percentual máximo de 3% do valor



previsto para o investimento como o limite a ser despendido com elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento e; (iii) o contrato de nº 62/2014, de 18 de março de 2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e a empresa E. M. A. ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE LTDA, com objeto similar ao item 1 do Contrato nº 37/2013 do município de Várzea Grande.

Da análise, conclui-se que não se caracteriza a ocorrência de sobrepreço na contratação dos projetos de engenharia feita pelo município de Várzea Grande em face da (i) completude dos projetos entregues pela contratada, (ii) da Instrução Normativa nº 02, de 21 de janeiro de 2011, emitida pelo Ministério das Cidades, (iii) do preço praticado por outra entidade pública.

Todavia, ratificando o posicionamento ministerial e retificando o relatório anterior desta equipe técnica, nota-se que nada impede que estes autos sejam convertidos em Tomada de Contas.

Contudo, não se constata, observado o posicionamento futuro do MPC, óbice, diante das análises complementares efetuadas em face do posicionamento ministerial, que este processo seja julgado, pois aqui estão relatadas as irregularidades, os responsáveis foram identificados, foi concedido o contraditório e ampla defesa, as defesas foram analisadas, o possível dano ao erário e a completude do objeto entregue foram avaliados.

Assim, considerando a existência de irregularidades relacionadas a atos de gestão, bem como a análise das defesas trazidas aos autos pelos representados, conclui-se pela manutenção dos achados de auditoria relacionados a seguir, conforme expresso em relatório pretérito desta Secretaria:

Walace dos Santos Guimarães – Prefeito Municipal, RG nº 501119SGPC/ES, CPF nº 761.851.507-78, residente à Rua Projetada, nº 50, Bairro Nova Várzea Grande, em Várzea Grande/MT.

1. GB 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº8.666/1993.



1.1. Dispensa de Licitação 12/2013: A planilha de preços nomeada composição de custos, que serviu de base para a análise dos preços propostos pelas empresas mostra-se como uma peça fictícia, não possuindo elementos técnicos suficientes para caracterizá-la como orçamento base.

2. GB 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº8.666/1993).

2.1 Dispensa de Licitação 12/2013: Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185;

2.2 Dispensa de Licitação 12/2013: As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda à formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado.

3. GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

3.1. Dispensa de Licitação 12/2013: Irregularidade na cotação de preços, caracterizada pela consulta a duas empresas com sede em locais outros que não aquele onde serão realizados os serviços.

4. JC 09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

Gonçalo Aparecido de Barros – Secretário Municipal de Infraestrutura, RG nº042.465.78 SJ/MT, CPF nº 344.863.801-34, residente a Rodovia Arquiteto Helder Cândia, Cond. Florais Cuiabá – CEP 78048-150 – Cuiabá-MT.

1. GB 09. Abertura de procedimento licitatório relativo a obras e serviços, sem observância aos requisitos estabelecidos no art. 7º, §2º, I a IV da Lei nº8.666/1993.

1.1 Dispensa de Licitação 12/2013: A planilha de preços nomeada “composição de custos”, que serviu de base para a análise dos preços propostos pelas empresas mostra-se como uma peça



fictícia, não possuindo elementos técnicos suficientes para caracterizá-la como orçamento base.

2. GB 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº8.666/1993).

2.1 Dispensa de Licitação 12/2013: Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185;

2.2 Dispensa de Licitação 12/2013: As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda à formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado.

3. GB 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

3.1. Dispensa de Licitação 12/2013: Irregularidade na cotação de preços caracterizada pela consulta a duas empresas com sede em locais outros que não aquele onde serão realizados os serviços.

Engº Civil Hércules de Paula Carvalho – Autor dos termos de referência da Dispensa de Licitação nº 12/2013, CREA MT 022185, RG nº 0996143-7 SSP/MT, CPF nº650.139.801-00, residente a Rua 13 com Rua Governador Julio Muller, nº 608, Bairro: Boa Esperança, Cuiabá/MT.

1. GB 11. Deficiência dos projetos básicos e/ou executivos na contratação de obras ou serviços, inclusive no que concerne ao impacto ambiental e às normas de acessibilidade, quando couber (arts. 6º, IX e X, 7º e 12 da Lei nº8.666/1993).

1.1 Dispensa de Licitação 12/2013: Ausência da Anotação de responsabilidade Técnica – ART do autor dos termos de referencia, Engº Civil Hércules de Paula Carvalho, CREA MT 022185;

1.2 Dispensa de Licitação 12/2013: As informações disponibilizadas nos termos de referência não permitem que se proceda à formulação de uma proposta para a execução dos serviços o mais próximo possível da realidade do mercado.



De todo o exposto, sugere-se, preliminarmente à tomada de decisão, o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo ou solicitação de instruções complementares.

Informa-se que os projetos enviados, em sua completude, estão arquivados nesta Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia.

É a informação.

Secex-Obras, em Cuiabá, 28/6/2016.

João Virgílio Batista Ribeiro

Auditor Público Externo

Mat. 2100

Adriana Borges Tapajós da Silva

Técnica de Controle Público Externo

Mat. 2023032